

## DIVULGAÇÃO DE DECISÃO DE CONTRAORDENAÇÃO EM REGIME DE ANONIMATO

Processo de contraordenação da CMVM n.º 29/2017

Arguido: [...]

**Tipo de infração:**

PI	Proteção e Apoio ao Investidor	
ITEM	Integridade e Transparência e Equidade do Mercado	
SOIC	Supervisão dos Organismos de Investimento Coletivo	X
IFnA	Intermediação Financeira não Autorizada	
PSFaI	Prestação de Serviços Financeiros através da Internet	
DIF	Deveres dos Intermediários Financeiros	
DI	Difusão da Informação	
PQ	Participações Qualificadas	
RCA	Relatório e Contas Anuais	
RCS	Relatório e Contas Semestrais	
RCT	Relatório e Contas Trimestrais	
AUD	Audidores	
PAI	Peritos Avaliadores de Imóveis	
BCFT	Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	

**Assunto:** Decisão.

**Forma de Processo:** Sumaríssimo

**Infrações:** Artigos 38.º, n.º 4 e 75.º, n.º 1, al. v), do Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado, aprovado pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março (RJGRESIE)

**Factos ocorridos em:** 2016

**Estado do processo:**

Foi requerida a impugnação judicial desta decisão	
A presente decisão transitou em julgado/ tornou-se definitiva.	X

Tendo em conta o disposto no artigo 422.º, n.º 3, a) do CVM, aplicável *ex vi* artº 77.º do RJGRESIE, vem a CMVM divulgar a seguinte decisão em regime de anonimato:

1. A Arguida não obteve, com uma antecedência não superior a 30 dias em relação à data do resgate das unidades de participação de um fundo por si administrado, o parecer do auditor sobre a avaliação dos ativos do fundo à data do resgate;
2. Com a sua conduta, a Arguida violou, por 1 (uma) vez, o dever de obtenção atempada de parecer de auditor que se pronuncie sobre os ativos do fundo, em conformidade com o artº 38.º, n.º 4, do RJGRESIE, o que integra, nos termos do artº 75.º, n.º 1, al. v), do RJGRESIE, a prática de 1 (uma) contraordenação muito grave, punível com coima entre € 25.000 (vinte e cinco mil euros) e € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), conforme estatui o artº 75.º, n.º 1, do RJGRESIE.

Atentas as circunstâncias do caso concreto, deliberou o Conselho de Administração desta Comissão aplicar à Arguida uma **Admoestação**.